



## Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos que tenham sido aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

A iniciativa tem como intuito promover a transparência da atividade legislativa e facilitar o acesso dos cidadãos e das empresas à legislação em vigor.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro, que altera o regime dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 27 de outubro de 2016, o Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, prevendo a criação de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais por cisão dos sistemas multimunicipais resultantes de agregações.

O Programa do XXI Governo Constitucional enunciou como objetivo primordial a reversão das fusões de empresas de águas que foram impostas aos municípios, durante a legislatura anterior. Para o efeito, permite-se que criação de sistemas multimunicipais seja efetuada mediante a cisão dos sistemas multimunicipais e das entidades gestoras resultantes das agregações concretizadas pelos diplomas que criaram os sistemas e fundiram as empresas. Este diploma constitui o primeiro passo para que se atinja eficiência e sinergias a uma escala ótima na gestão das empresas. Pretende-se que estas empresas locais sejam o reflexo da vontade dos municípios, que terão agora uma repartição mais equitativa do capital social.

O decreto-lei será publicado no dia 4 de novembro de 2016, entrando imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. **Decreto-Lei n.º 71 /2016, de 4 de novembro, que altera o regime de prevenção, produção e gestão de resíduos**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia de 27 de outubro de 2016, o Decreto-Lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva

2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, bem como à alteração do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

Com o presente diploma, procede-se a várias alterações legislativas há muito necessárias e adiadas no domínio dos regimes de gestão de resíduos. Aproveita-se a oportunidade para clarificar os critérios de enquadramento e abrangência para a obrigação de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos e para rever as competências da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, enquanto estrutura de apoio técnico à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos, em particular dos fluxos específicos de resíduos. Por último, consagra-se a previsão expressa dos princípios da eficiência e da eficácia na gestão dos sistemas integrados, como princípios fundamentais da política de gestão de resíduos. Esta medida vai permitir a regularização de uma situação de risco de paralisia da recolha de resíduos, herdada do Governo anterior.

O decreto-lei será publicado no dia 4 de novembro de 2016, entrando imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 3 de novembro de 2016